



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026** **Município de Alto Alegre / RS** **Secretaria Municipal de Agricultura**

Contratação de empresa para serviço de horas máquinas, para atender as necessidades da secretaria de agricultura.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, com execução de serviços de apoio aos produtores rurais, manutenção de estradas vicinais, terraplanagem, escavações, limpeza de áreas e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

1.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir continuidade, agilidade e eficiência nos serviços, considerando a alta demanda e a insuficiência da frota própria do município para atendimento integral das necessidades da Secretaria.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, item 3452, estando desta forma alinhada com os objetivos da Administração.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. A contratada se obriga a:

I - Deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço.

II – Executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade da execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III – Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa de licitação.

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI – Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

#### **3.2. O Município obriga-se a:**

I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços;

II- Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo ao contrato.

III- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021



A contratação será realizada por meio de adesão ao Chamamento público/credenciamento nº 004/2025 promovido pelo consórcio de desenvolvimento intermunicipais dos Municípios do Alto da Serra do Botucaraí- COMAJA.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

#### **3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

g) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar.

#### **3.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Justifica-se, dispensando-se o balanço econômico-financeiro bem como os índices, por se tratar de contratação que se efetivará de forma única e imediata, de acordo com o Art. 70, inciso III, da lei 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

4.1. Segue no quadro abaixo, a quantidade a ser contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade (horas)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	Horas de serviço para Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,80 m', com peso mínimo de 18 (dezoito) toneladas, ano de fabricação mínimo 2012, equipada com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para a função combustível e manutenção inclusa.	30	R\$ 372,33	R\$ 11.169,90



## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Estima-se para a execução do objeto, o valor de R\$ 11.169,90.

**5.2.** O valor é compatível com o valor praticado no mercado, tendo em vista que foi obtido através do Levantamento de Empresas Especializadas realizadas pelo COMAJA (Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí)

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, com fornecimento de equipamentos, operadores, combustível e manutenção, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

**6.2.** Os serviços serão destinados à manutenção da infraestrutura rural, recuperação de estradas vicinais, terraplanagem, escavações, limpeza de áreas e apoio aos produtores rurais, garantindo continuidade, agilidade e eficiência no atendimento das necessidades do município, diante da insuficiência da frota própria municipal.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**7.2.** Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**7.3.** Considerando a complexidade técnica, a economia de recurso, os prazos, o risco reduzido de falhas e a viabilidade financeira, optamos por não parcelar a solução durante o processo de licitação.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**8.1.** Os resultados pretendidos com a contratação são garantir maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurando atendimento adequado às demandas dos produtores rurais e da infraestrutura do município.

**8.2.** Busca-se melhorar as condições das estradas vicinais, ampliar o apoio às atividades agrícolas, reduzir o tempo de execução dos serviços, evitar paralisações decorrentes da insuficiência da frota própria e promover o desenvolvimento rural, contribuindo para o fortalecimento da economia local e melhoria da qualidade de vida da população do meio rural.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**9.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**9.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, pela Portaria nº 12.467/2026.

**9.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

b) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

c) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



- d) Realização de empenho; e
- e) Assinatura e publicação do contrato.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**10.2.** Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**11.1.** Por sua forma generalista, estes Serviços não identificam diretamente os Impactos ambientais, que são inerentes aos Objetos específicos

#### **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

a. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município.

#### **13. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO**

13.1. A contratada deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias.

13.2. O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

Alto Alegre/ RS, 08 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP:

\_\_\_\_\_  
Tharles Musskopf  
Secretário Municipal de Agricultura